



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 22 de julho de 2021 • Ano I • Edição Nº 951



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 085/2021)	2
DECRETO (Nº 086/2021)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE REMARCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7
ATOS OFICIAIS	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA (Nº 002/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 085/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO EXECUTIVO Nº 085, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 187 de maio de 2015 do Município de Itamarí/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 187 de maio de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 7 § 1º, 2º e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Nomear **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação** para o Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME:

- I. Orestes Gonçalves Azevedo - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Naiara Souza Costa - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME (se constar em Lei do PME);
- III. Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho - Representante do Fórum Municipal de Educação – FME
- IV. Josival dos Santos Freitas - Representante do Poder Legislativo;
- V. Saionara Almeida da Silva - Representante do Plano de Ações Articuladas - PAR;
- VI. Edinéia de Jesus Santos - Outros
- VII. Marines Andrade Vasconcelos de Almeida - Outros
- VIII. Eucliones Paixão Santos - Outros

Art.2º - São atribuições da **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME:**

- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições;

Art.3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de julho de 2021

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

DECRETO (Nº 086/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO EXECUTIVO Nº 086, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a realização de consulta pública para elaboração do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 de forma eletrônica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de audiência pública presencial, decorrente do atual estágio da pandemia que atravessa o município, causado pela COVID/19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido e comunicado a todos os interessados na forma da lei que, excepcionalmente e, pelos motivos acima elencados, será realizada consulta pública para elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 de forma remota.

Art. 2º - A participação popular ocorrerá no período de 20 a 31 de julho de 2021, através de sugestões de programas de governo, através de preenchimento do questionário eletrônico disponível na seguinte página de internet: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScnfIU8osVxuDI2-mXfsXKy0ER5tVXkOebkT5fZpKVUFzFpAA/viewform>

Art. 3º - A participação é aberta a qualquer cidadão, representante de órgãos públicos e sociedade civil.

§ 1º - Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas no projeto de lei com posterior envio a Câmara Legislativa.

§ 2º - Conteúdos ofensivos ou que não tenham relação com o tema em debate serão desconsiderados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de julho de 2021

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REMARCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2021/SRP

A Prefeitura Municipal de Itamari – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será remarcada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, cujo objeto é a execução de serviços de capina e roçagem. Sessão de abertura REMARCADA para o dia 02.08.2021 às 09:30hs. Maiores informações pelo telefone (73) 3532-1030 ou na Pref. Mun. de Itamari, localizada na Rua Juvenal Costa, nº 940, Alto da Independência, com funcionamento das 08 às 12 hs. Itamari - Bahia.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA (Nº 002/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº
02/2021**

Dispõe sobre a retomada e continuidade das atividades pedagógicas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Itamarí Bahia, em decorrência da Pandemia da Covid-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO as atribuições do conferida pela lei municipal nº 217/2018 que institui o sistema municipal de ensino do município de Itamarí/BA

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que reconheceu a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) mundialmente, caracterizando-se como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção social para mitigar a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 19.549/2020 e 19.529/2020, com sucessivas prorrogações, que declararam situação de emergência em território baiano suspendendo as atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032, de 13 de Janeiro de 2021 que suspendeu às aulas presenciais e dispôs sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do CONVID-19 no âmbito do Município com prorrogações até o presente, criando novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Itamarí Bahia, suspendendo as atividades de classe na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus, o que provocou a suspensão das aulas presenciais, impossibilitando o cumprimento efetivo do calendário escolar do ano letivo de 2020.

CONSIDERANDO o art. 11, III, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece a autonomia dos municípios em baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os arts. 24 e 31, da Lei nº 9.394/1996, que versam sobre o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica;

CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CP nº 05/2020 e CNE/CP nº 9/2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que tratam da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.040/2020 em seu artigo 2º, incisos 2º e 3º que orienta a reorganização do calendário escolar para o ano letivo afetado pela pandemia COVID- 19, fazendo uso de um calendário contínuo de dois anos em um (2020/2021);

CONSIDERANDO a resolução CEE n.º 50, de 09 de novembro de 2020 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 11/2020 que define as orientações

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

educacionais para realização de atividades presenciais e não-presenciais, o/a aluno/a transferido em curso;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional a retomada e continuidade das atividades pedagógicas na modalidade não presencial em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itamarí/BA, no período de suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia da Covid-19, visando minimizar as perdas de aprendizagens, os efeitos da evasão escolar impulsionados pelo distanciamento social, retomando vínculos entre escola, estudantes e famílias.

§ 1º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e suas modalidades, entende-se por atividades pedagógicas não presenciais aquelas mediadas ou não por tecnologias digitais, cuja finalidade é o atendimento educacional essencial durante o período de restrição de atividades escolares presenciais.

§ 2º - O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os estudantes das unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na escola onde o estudante está matriculado.

§ 3º - Os estudantes das escolas públicas municipais terão o direito de acesso às atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 2º - O regime especial retroage a 18 de março de 2020 e será finalizado automaticamente por meio de um ato do poder executivo determinando o retorno das atividades escolares presenciais, respeitando os protocolos de biossegurança.

Parágrafo único - Para o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, adotar-se-á regime especial com atividades remotas, as quais consideram atividades não presenciais devidamente registradas, conforme orienta esta Resolução.

Art. 3º - Para o Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação, desenvolver-se-ão atividades pedagógicas

que:

I - Serão realizadas pelas escolas com os estudantes, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação ou comunicação, possibilitando o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Propostas Curriculares do município de Itamarí Bahia, nos nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), Referenciais Curriculares Municipais - RCM e Plano Municipal de Educação - PME

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

II - podem acontecer por meios digitais (plataformas digitais de aprendizagem, videoaulas, redes sociais, blogs, podcast, dentre outros), programas de televisão e rádio, material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientação aos familiares nas/pelas escolas, por orientação de leituras, estudo dirigido, pesquisa, realização de experimentos, projetos e exercícios, dentre outros;

III - contemplarão a organização curricular a partir da reestruturação dos objetivos de aprendizagem considerados essenciais para cada nível/etapa/modalidade da educação pública municipal.

Art. 4º - O planejamento das atividades não presenciais é determinante para garantir o direito à aprendizagem dos estudantes, observando a proposta de reorganização curricular e o Projeto Político Pedagógico das escolas, com conteúdos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à proposta pedagógica curricular do município e aos objetivos de aprendizagem.

Art. 5º - No período do regime especial, é necessário assumir a avaliação da aprendizagem como processual: diagnóstica, participativa, formativa e redimensionadora da ação pedagógica, com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, V, "a", da Lei nº 9.394/1996.

Art. 6º - É de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Educação a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas para o cômputo da carga horária do ano letivo de 2020, no Ensino Fundamental e suas modalidades, considerando a sua autonomia para realizar a organização curricular e pedagógica e a quantidade de horas faltantes para a conclusão do ano letivo.

Art. 7º - A Rede Pública Municipal de Educação apresentará à comunidade escolar o regime especial, assim como o percentual das atividades não presenciais que entrarão no cômputo da carga horária do ano letivo de

2020/2021.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação mobilizará a comunidade por meio dos veículos oficiais e não oficiais de comunicação sobre a importância da frequência escolar e os riscos da infrequência para os beneficiários dos programas sociais do Governo Federal;

Art. 9º - Cada escola será incentivada a realizar uma busca ativa dos alunos infrequêntes em sua escola, indo in loco verificar os motivos para a infrequência ou baixo rendimento. Caso não seja possível a identificação do alunos por meio de seu contato, cabe à escola comunicar a Secretaria de Educação para tomar as devidas providências, o mesmo procedimento valerá para os alunos da Zona Rural;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

O REGIME ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10º - Para a Educação Infantil, no âmbito das escolas públicas, desenvolver-se-ão atividades pedagógicas:

- a) não presenciais, de caráter recreativo, lúdico, criativo e interativo para as famílias realizarem com as crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o regime especial, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional;
- b) organizadas em roteiros práticos, sistemáticos e estruturados, visando estabelecer uma rotina diária para o acompanhamento dos familiares da resolução dessas atividades pela criança;
- c) cujo registro deverá ser realizado como forma de comprovar o seu cumprimento;
- d) mobilizadoras das condições pedagógicas e metodológicas, pertinentes a etapa em que se encontram, essenciais para quando retornarem as atividades presenciais;
- e) promovendo o contato mais efetivo com os familiares por diversos meios de comunicação;
- f) através de material organizado pela rede ou escola, para os familiares realizarem com as crianças, de acordo com um cronograma próprio, respeitando os protocolos de biossegurança.

Art. 11 - Os pressupostos do cuidar, educar e brincar deverão permear a

elaboração de toda e qualquer atividade de orientação aos familiares.

Art. 12 - Compete à escola desenvolver estratégias de incentivo à leitura de textos, realização de brincadeiras, conversas, jogos, músicas, desenhos, algumas atividades em meios digitais (quando possível) e demais atividades lúdicas.

Art. 13 - As orientações das atividades pedagógicas deverão ser disponibilizadas pela escola de forma escrita, bem como em áudio e/ou vídeo, para auxiliar os familiares que não possuem leitura fluente ou não são alfabetizados.

Art. 14 - A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, devendo a escola informar essa finalidade aos familiares.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar informes ou novas normativas sempre que necessário a todas as escolas do SME

Art. 16 - Em se tratando das escolas públicas deverão manter Relatório em arquivo,

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

conforme estrutura apresentada no caput anterior, para apresentação junto a a Secretaria Municipal de Educação, para fins de consulta, quando solicitado.

Art. 17 - As escolas públicas, que compõem o Sistema Municipal de Educação de Itamarí, definirão estratégias para acompanhamento das famílias por meio de instrumentos de resposta e feedback, quando necessário.

Art. 18 - Para o ano letivo de 2021 mantém-se o reconhecimento e autorização da realização das atividades não presenciais, nos moldes já apresentados nesta resolução, admitindo-se a inserção de atividades híbridas e presenciais, a partir de atos do poder executivo, conforme determinação das condições sanitárias visando à segurança dos estudantes, dos trabalhadores da educação e das famílias.

Art. 19 - As escolas públicas da rede municipal de educação desenvolverão suas atividades em conformidade com o Protocolo Pedagógico de Retorno às Atividades Escolares, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado em reunião com representantes do CME, APLB/Sindicato, diretores e coordenadores do sistema municipal de ensino, estabelecendo que:

- a) Em toda rede de ensino das escolas municipais do município, só será permitido a entrada nas dependências da escola fazendo uso de máscaras. Em caso de recusa, a pessoa será retirada do recinto ou impedida de entrar;
- b) Até o dia 31 de Julho de 2021, as escolas funcionarão em regime especial, com o objetivo de colaborar para frear a disseminação do vírus em nossa cidade, a saber: as escolas só ficarão abertas para atendimento ao público (externo) no período da manhã e a tarde apenas para trabalhos internos sem atendimento ao público;
- c) Neste período de excepcionalidade, até quando durar as restrições sanitárias, os professores irão pegar as atividades impressas na sua escola de lotação e corrigi-las em casa;
- d) Até o dia 31 de Julho ou enquanto durar as excepcionalidades, as escolas funcionarão em escala especial com no máximo 4 (quatro) funcionários, sendo um deste um professor que não apresente nenhuma comorbidade

Art. 20 - Reitera-se a necessidade de preservação da vida e, com isso, a orientação sobre os cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (Covid-19), por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e escolas, como estratégia de comunicação com os familiares, estudantes e toda a comunidade escolar.

Art. 21 - Caberá às redes de ensino e às escolas orientar os professores e equipe pedagógica para a elaboração das atividades não presenciais e oferecer formação continuada em serviço.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Ensino poderá solicitar às escolas, a qualquer tempo, a apresentação de relatório e outros documentos referentes ao

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

desenvolvimento das atividades não presenciais, assim como realizar visita às unidades de ensino.

Art. 23 – A Secretaria municipal de Educação de Itamarí Bahia poderá publicar, ao longo do período da pandemia da Covid-19, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Itamarí-BA, 01 de julho de 2021.

JIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA